



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  C - Comissão de Justiça e Redação  
Comissão Just. Redação  C - Comissão de Ordem Social  
Comissão O. Social \_\_\_\_\_  C - Comissão de Administração Pública  
Comissão A. Pública \_\_\_\_\_  C - Comissão de Administração Financeira  
Comissão A. Financeira: \_\_\_\_\_  C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 6959/2012**

**Às Comissões, em 04/12/2012**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: FERNADO FERNANDES DE CARVALHO REVOGA A LEI Nº 5175/2012, DE 13/04/2012. (\*1956 +2002)".

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>1956</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>09</u> Votos
Em ____/____/____	Em ____/____/____	Em <u>04/12/12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 6959/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:  
FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO, E REVOGA  
A LEI N.º 5175/2012, DE 13/04/2012.  
(\*1956 + 2002)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO**, a atual Rua 08 (oito) do bairro Cascalho.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5175/2012, de 13 de abril de 2012.

Art.º 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de Dezembro de 2012.

  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Ferreira Oliveira  
2ª Secretária

**Autor: Paulo Henrique Pereira Alves**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6959/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:  
FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO, E REVOGA A  
LEI N.º 5175/2012, DE 13/04/2012.  
(\*1956 + 2002)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO**, a atual Rua 08 (oito) do bairro Cascalho.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5175/2012, de 13 de abril de 2012.

Art.º 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2012.

**PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Fica revogada a Lei n.º 5175/2012 de 13/04/2012, que havia dado o nome de Fernando Fernandes de Carvalho a rua 03 (três) no bairro Cascalho. Após contato da família dando conta que a referida rua não existia no bairro, o setor de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal solicitou a revogação da Lei n.º 5175/2012, uma vez que a rua 03 (três) não consta registrada no mapa daquele bairro.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2012.

**PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES**  
VEREADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1		PROJETO DE LEI Nº 6959/2012				
2		DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:				
3		FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO, E REVOGA A LEI Nº				
4		5175/2012, DE 13/04/2012.				
5		(*1956 +2002).				
6						
1	Dulcineia Maria da Costa			05	12	12
2	Fabricio de Oliveira Machado			05	12	12
3	Frederico Coutinho de Souza Dias			05	12	12
4	Helio Carlos de Oliveira			05	12	12
5	Laercio Faria Machado			05	12	12
6	Marcus V. Vieira Teixeira			06	12	12
7	Moacir Franco			05	12	12
8	Oliveira Altair amaral			05	12	12
9	Paulo Henrique Pereira Alves			05	12	12
10	Raphael Prado dos Santos			5	12	12
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira			05	12	12
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6959/2012

### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI Nº 6959/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO, E REVOGA A LEI Nº 5175/2012, DE 13/04/2012 de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira Alves.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

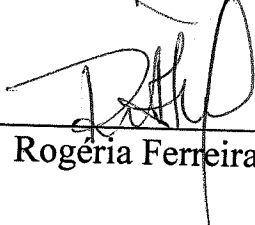
Presidente:



---

Moacir Franco

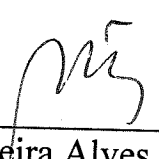
Relatora:



---

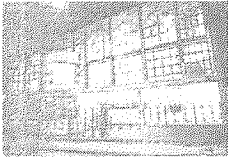
Rogéria Ferreira

Secretário:



---

Paulo Henrique Pereira Alves



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

## Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6959/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LAGRADOURO PÚBLICO:  
RUA FERNANDO FERNANDES  
CARVALHO E REVOGA A LEI Nº  
5175/12, DE 13/04/2012."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6959/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA FERNANDO FERNANDES CARVALHO E REVOGA A LEI Nº 5175/12, DE 13/04/2012."

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.


Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

  
Frederico Coutinho

Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

  
Raphael Prado dos Santos

Secretário



**PARECER Nº 142 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6959/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2012.



**Laércio Faria Machado**  
Presidente

**Marcus Vinícius Teixeira**  
Relator



**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI Nº 6959/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação à atual Rua 08 (oito), passando a denominar Rua Fernando Fernandes de Carvalho; bem como revogar a Lei nº 5175/2012.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;**

**Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:**

**II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;**

**Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

**Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Segue, portanto, que o Projeto se enquadara dentro do feixe de competências do Legislativo Municipal, segundo o art. 39 supracitado.

Atende, igualmente, ao preceituado no art. 235 supracitado. Já análise quanto ao atendimento da exigência do parágrafo único desse artigo, refoge à capacidade jurídica aqui exercida.

No que tange, pois, aos méritos jurídicos, o Projeto se encontra em perfeito estado para análise e deliberação no Plenário desta Casa.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.

TIAGO REIS DA SILVA

OAB - 126729